



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED
(Instituído pela Lei Complementar nº 45, de 8 de dezembro de 2016)

RESOLUÇÃO COMED Nº 001, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Tijucas, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, diante do deliberado na Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do inciso I, do art. 4º c/c com art. 4º-A, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade e que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED
(Instituído pela Lei Complementar nº 45, de 8 de dezembro de 2016)

prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);

CONSIDERANDO os termos do inciso III, do art. 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que incumbi aos Municípios baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n. 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/SC n. 040/2016, de 05 de julho de 2016, que estabelece normas complementares e orientativas à Resolução CEE/SC n.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED
(Instituído pela Lei Complementar nº 45, de 8 de dezembro de 2016)

183/2013, relacionada à adoção da progressão parcial e continuada, aproveitamento de estudos concluídos com êxito, regime de exceção de dispensa temporária da frequência, complementação da infrequência e estudos de alunos itinerantes para o Sistema Estadual de Ensino, e que estabelece o regime de exceção temporário da dispensa da frequência com a compensação de ausência às aulas mediante estudos e atividades domiciliares e avaliação da aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer do CEE nº 179 através do processo SED 9820/2020 que orienta para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na LDB, decorrente das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 509 de 17 de março de 2020, que suspendeu no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre novas



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED
(Instituído pela Lei Complementar nº 45, de 8 de dezembro de 2016)

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, entre elas a suspensão até 31 de maio de 2020 das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, posteriormente alterado pelo Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020, onde estabelece a suspensão, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 1.514, 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), estabelecendo inicialmente, que as unidades de ensino da rede municipal, estadual e particular, teriam as aulas suspensas pelo período de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação, devendo os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão de aulas correspondem à antecipação do recesso escolar do mês de julho;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.516, 18 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no Município de Tijucas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1520, de 24 de março de 2020, que ratificou parte das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.514/2020, em especial com respeito da suspensão das aulas escolares em seus diversos níveis, estabelecendo ainda, que por ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino, onde deve observar no que tange à Rede Pública Municipal de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED
(Instituído pela Lei Complementar nº 45, de 8 de dezembro de 2016)

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.525, 12 de abril de 2020, que dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, estabeleceu que as aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, posteriormente alterado pelo Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020, onde estabelece a suspensão, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, adotado pelo Município de Tijucas;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estender o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino pública municipal, da Educação Básica, Educação Infantil e Séries Iniciais e Séries Finais do Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Tijucas, Santa Catarina, atendendo ao Decreto



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED
(Instituído pela Lei Complementar nº 45, de 8 de dezembro de 2016)

nº 562 de 19 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020 e Decreto nº 630 de 1 de junho de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estendido por tempo indeterminado, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades municipais, estaduais e sanitárias, através de decretos e portarias.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores e professores das instituições municipais de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor nota ou conceito para o boletim escolar.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED
(Instituído pela Lei Complementar nº 45, de 8 de dezembro de 2016)

§ 2º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 4º Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Educação.

Art. 6º Entende-se por atividades não presenciais, todas as atividades devidamente registradas em forma de planejamento pelo professor e enviadas aos estudantes, com o devido retorno e registro de avaliação realizado a cada retorno de atividade.

Art. 7º Quanto ao registro de frequência devem-se observar as seguintes primícias:

I – O professor deverá registrar a frequência do aluno no diário de classe sempre que ele retornar as atividades propostas realizadas;

II – Caso o aluno não apresente as atividades realizadas, o professor juntamente com o coordenador pedagógico e gestão da escola deverão entrar em contato com a família para entender o porquê não foi realizado (motivo de saúde, não entendimento da proposta, o contexto familiar etc.);

III – Somente atribuir falta quando esgotar todas as possibilidades do por que o aluno não resolveu as atividades.

Art. 8º Quanto à forma de avaliação ficara a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED
(Instituído pela Lei Complementar nº 45, de 8 de dezembro de 2016)

como, ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 1º As formas de avaliação não presenciais (durante o período de emergência) ou presenciais (ao serem retomadas as aulas presenciais) servirão de parâmetro para indicar o alcance do objetivo de aprendizagem pelo estudante e servirão para o lançamento do conceito final do estudante naquela disciplina/componente curricular.

§ 2º Compete ao professor definir como serão seus processos avaliativos com base nos objetivos de aprendizagem e habilidade a serem desenvolvidas previstas no planejamento.

§ 3º O registro será condicionado através do Feedback que os alunos deverão apresentar no grupo do WhatsApp, seja através de fotos, áudios ou vídeos gravados e através do retorno das atividades em apostila elaborado pelo professor, em prazos estabelecidos.

§ 4º Os registros de notas e frequência deverão ser feitos em documentos próprios da rede de ensino seguindo legislação e norma pertinentes ao ensino presencial.

§ 5º No que tange ao livro ponto, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, não há a possibilidade de preenchimento do livro ponto, cabendo ao gestor e coordenador pedagógico o acompanhamento do trabalho remoto dos professores, devendo as atividades desenvolvidas pelo professor serem monitoradas pelo grupo de WhatsApp, pelo retorno das atividades impressas e pelo registro no diário de classe do professor.

§ 6º Os planos de aula devem ser acompanhados pela gestão escolar e coordenação pedagógica, mantidos em arquivo disponível para posterior consulta e supervisão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável, com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24.

KÁTIA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tijucas /SC



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED
(Instituído pela Lei Complementar nº 45, de 8 de dezembro de 2016)

MARIA DAS GRAÇAS AYRES GABARDO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tijucas

MARIA DARCI ALVES
Secretária do Conselho Municipal de Educação de Tijucas /SC

CONSELHEIROS
